



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

= LEI Nº 258, DE 18 DE OUTUBRO DE 1961. =

Altera período de férias do servidor municipal

Braz Pereira de Olivas, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1962 o período de férias anuais do servidor municipal será de trinta - (30) dias consecutivos.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 18 de outubro de 1961.

Braz Pereira de Olivas

= BRAZ PEREIRA DE OLIVAS =

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 18 de outubro de 1961.

Domingos José Antunes

= DOMINGOS JOSÉ ANTUNES =

Diretor Geral da Secretaria